

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 4°-6° DA REPUBLICA—N. 921

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA 19 DE JULHO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 292

DE 18 DE JULHO DE 1894

*Concede um anno de licença ao tabellião de Bragança, Antonio Mendes da Silva*

O presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo unico. Ao tabellião de notas e annexos da comarca de Bragança, Antonio Mendes da Silva, é concedida licença por um anno, para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

O secretario dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 18 de Julho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça do Estado de S. Paulo, em 18 de Julho de 1894.—O director geral interino, Henrique Coelho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Interior

*Expediente de 17 de Julho de 1894*

1.ª SECÇÃO

Transmittiu-se :

Ao cidadão 1.º secretario da Camara dos Deputados deste Estado, de conformidade com a requisição constante de seu officio de 2 do corrente, sob n. 97, a informação prestada pela camara municipal de Batataes, sobre a passagem da fazenda «S. João», propriedade do cidadão Miguel Risso, para o municipio de Cajurú.

2.ª SECÇÃO

Solicitaram-se do dr. secretario da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 7:170\$000 a Baruel & Comp., importancia de desinfectantes fornecidos á Secção de Desinfecções e ambulancias para a estação do Leme;

1:001\$700, para ser entregue ao cidadão João Rodrigues de Souza, secretario da Directoria do Serviço Sanitario, para attender ás despesas feitas no Instituto Vaccinogenico, durante o mez de Junho ultimo.

Recomendou-se ao administrador do Hospicio de Alienados que admittisse naquelle estabelecimento, como pensionista do Estado, a demente Carlota Viveiros.

3.ª SECÇÃO

Transmittiram-se ao dr. secretario da Fazenda, para os devidos effeitos, a cópia do decreto e demais papeis que motivaram a aposentadoria do professor publico da 3.ª cadeira de Capivary, cidadão Luiz Gonzaga de Campos Freitas.

Declarou-se á camara municipal do Ribeirãozinho que o seu pedido de professores para aquella villa vai ser submettido á deliberação do Conselho Superior de Instrução Publica, o qual só considerou provisórias algumas cadeiras vagas, de districtos com inspectores nomeados e que lhe mandaram as respectivas listas, e, uma vez declarada provisoria a unica escola da referida villa, na falta de inspector litterario, o presidente da camara deve proceder de accordo com o artigo 49 do regulamento de 27 de Novembro de 1893.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do cidadão Bento Ezequiel de Saes, professor publico da 3.ª cadeira de S. João do Rio Claro, solicitando 90 dias de licença, a contar de 12

de Junho ultimo, para tratar de sua saúde.—Concedo sessenta dias, nos termos do artigo 147, § 1.º, do regulamento de 27 de Novembro de 1893.

Agricultura

*Additamento ao expediente do dia 12 de Julho de 1894*

1.ª SECÇÃO

Foi nomeado o cidadão José Pedro de Meirelles para exercer o cargo de 2.º escriptuario da Hospedaria de Immigrantes.—Deu-se conhecimento ao dr. secretario dos Negocios da Fazenda e á Inspectoria de Terras, Colonização e Immigração.

1.ª SECÇÃO

*Expediente de 16 de Julho de 1894*

Foram nomeados os cidadãos coronel Joaquim Vieira Teixeira Pinto e dr. Manoel Francisco da Costa, este para exercer o cargo de medico da agencia official de Immigração, em Santos, e aquelle para o de encarregado do nucleo colonial de Piaguhy.—Deu-se conhecimento ao dr. secretario dos Negocios da Fazenda e a Inspectoria de Terras, Colonização e Immigração.

*Expediente de 17 de Julho de 1894*

Transmittiu-se á Inspectoria de Terras, Colonização e Immigração, cópia do aviso do dr. secretario do Interior, relativamente aos preços dos preparados officinaes requisitados ao Laboratorio Pharmaceutico, afim de ser recommendado ao medico da Hospedaria de Immigrantes que substitua em seus receiptarios aquelles preparados pelos magistraes.

Declarou-se ao dr. director do Instituto Agronomico, em resposta ao seu officio de 7 do corrente, que, não havendo credito especial para a Commissão nomeada para examinar as plantações de vinha, devem as despesas della correr por conta do referido Instituto, e bem assim que, quanto ao abono ao dr. Antonio de Milita, continuará elle a perceber os ordenados e diarias a que tem direito, como empregado da Inspectoria de Terras, Colonização e Immigração.